

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	ESTABELECE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS POR PRÁTICA RACISMO OU PRECONCEITO		
Autor:	100083 - ANISIA LEITAO AGUIAR		
Usuário assinador:	100030 - DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR		
Data da criação:	14/11/2023 16:37:14	Data da assinatura:	14/11/2023 16:46:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

AUTOR: DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

PROJETO DE LEI
14/11/2023

ESTABELECE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE PERMITIREM OU TOLERAREM A PRÁTICA DE ATOS DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL OU DE QUALQUER OUTRA FORMA DE PRECONCEITO POR PARTE DE SEUS FUNCIONÁRIOS OU REPRESENTANTES, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Com o propósito de promover a igualdade racial e combater qualquer forma de discriminação no âmbito do estado do Ceará, fica estabelecido que os estabelecimentos comerciais de natureza privada que venham a permitir, apoiar ou incentivar seus funcionários ou representantes a cometerem atos de racismo, injúria racial, bem como atos discriminatórios relacionados à orientação sexual, deficiência, religião, estado de saúde, origem nacional ou social, ou quaisquer outros motivos que resultem em diferenciação arbitrária entre as pessoas, estarão sujeitos às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais medidas cabíveis nas esferas federal, civil e penal:

I – impedimento de contratar com a administração pública estadual, em qualquer de suas modalidades, seja para o fornecimento de bens ou prestação de serviços, seja para a concessão ou permissão de serviços públicos.

II – impedimento de participação em quaisquer procedimentos licitatórios promovidos pela administração pública estadual.

III – impedimento para usufruir de benefícios, totais ou parciais, de isenção, anistia ou remissão de impostos estabelecidos por lei estadual.

IV – impedimento de participar de quaisquer programas do Estado, ou realizados pelo governo estadual em parceria, que tenham como objetivo estimular, incentivar ou apoiar a produção de bens ou serviços nas áreas industrial, comercial ou de serviços.

V - obrigação de promover a formação de seus funcionários e representantes sobre o aspecto ético e legal da discriminação, habilitando-os para o tratamento respeitoso e digno de todos, bem como apresentar à autoridade competente a realização dessa obrigação, mediante certificado dos profissionais responsáveis pelo treinamento.

Art. 2º. As sanções previstas no art. 1º poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, a critério da autoridade administrativa competente, conforme a gravidade e circunstâncias específicas do ato ou fato discriminatório.

Art. 3º. As sanções administrativas de que trata esta lei poderão ser impostas independentemente da instauração de inquérito policial ou deflagração de processo criminal.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabriella Aguiar

Deputada Estadual - PSD

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta visa coibir que estabelecimentos comerciais de nosso Estado permitam, apoiem ou tolerarem a prática de atos de discriminação racial ou injúria racial, bem como atos de discriminação por orientação sexual, deficiência, religião, estado de saúde, origem nacional ou social, ou quaisquer outros motivo de qualquer outra forma de preconceito por parte de seus funcionários ou representantes. Esta iniciativa tem por objetivo promover a igualdade, a justiça e o respeito à diversidade em nosso estado.

A discriminação racial e o preconceito, em todas as suas formas, são violações graves dos direitos humanos e princípios fundamentais de nossa democracia. É dever do Estado, em todas as suas esferas, garantir a proteção e promoção desses direitos.

Ressalte-se que, além dos graves prejuízos emocionais desencadeados pela discriminação racial e outros atos de preconceito, estes ainda prejudicam a coesão social e minam a igualdade de oportunidades para os cidadãos. Ao estabelecer sanções administrativas previstas nesse Projeto, o estado do Ceará envia uma mensagem clara a toda a sociedade de que não tolerará a perpetuação desses atos em seu território.

Segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, os números de registros de casos de racismo, injúria racial e homofobia dispararam no Brasil, indicando uma alta de 67,7% quando comparados ao ano anterior. No Ceará, conforme a Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública (SUPESP), o aumento no número de denúncias contra o crime de racismo foi de 259% (duzentos e cinquenta e nove por cento) em relação aos registros anteriores.

Diante dessa realidade e considerando a grande relevância que os estabelecimentos comerciais desempenham na estrutura de uma sociedade, torna-se imperativo que adotem práticas que promovam a inclusão e igualdade. Qualquer desvio em relação a tais preceitos, por sua natureza ilegal e moralmente inaceitável, deve ser veementemente condenado. Nesse contexto, propomos a aplicação de sanções administrativas como um meio de envolver esses estabelecimentos no combate à discriminação em seu espaço comercial.

Portanto, a promulgação de legislação estadual voltada à erradicação da discriminação está em consonância com os compromissos assumidos pelo Brasil nos tratados e convenções internacionais de direitos humanos. Ademais, a Proposta tem por objetivo desencorajar os estabelecimentos comerciais a ocultar ou oferecer proteção a seus colaboradores que incorram em práticas criminosas relacionadas ao racismo, promovendo a conscientização sobre a ilegalidade da prática e a promoção da diversidade em nossa sociedade.

Diante da relevância de que o estado do Ceará adote uma postura assertiva e determinada no combate à discriminação racial e a todas as formas de preconceito em nosso território, propomos a implementação de medidas administrativas que visem sancionar estabelecimentos comerciais que venham a permitir ou tolerar tais práticas.

Desse modo, por entendermos que a presente Proposta representa um passo importante nessa direção, instamos aos nobres colegas o apoio necessários para a aprovação desta lei como um instrumento fundamental na construção de uma sociedade mais justa e igualitária em nosso estado.



DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADO (A)